



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002118/026/13

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2013.

Prefeito: Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro.

Acompanha: TC-002118/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Execução Orçamentária: Superávit de 1,44% - R\$ 190.149,96
Aplicação ensino: 27,53% **Magistério:** 64,47% **FUNDEB:** 100%
Despesas com pessoal e reflexos: 43,4% **Aplicação na saúde:** 16,64% **Remuneração dos Agentes Políticos:** em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignada a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.

Recomenda ao Prefeito que adote medidas objetivando impedir as ocorrências apontadas nos itens: Licitações e Execução Contratual, observando, com rigor as disposições da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e busque melhorar o resultado financeiro, objetivando respaldar as dívidas de curto prazo.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR